

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001117/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/03/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012028/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.000445/2014-21
DATA DO PROTOCOLO: 13/03/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46318.001339/2013-83
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/10/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA;

E

SIND COM VAR FER TIN MAD MAT ELET HID MAT CONS MGA REG, CNPJ n. 80.292.634/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDECI APARECIDO DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Maringá/PR**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente termo aditivo visa regulamentar o parágrafo 4º da cláusula 35ª da CCT 2013/14 que prevê a possibilidade da utilização da mão-de-obra dos empregados em domingos para realização de evento promocional pelo segmento econômico.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRABALHO NOS DIAS 29 E 30/MARÇO/2014

Autoriza-se a utilização da mão-de-obra dos empregados para o trabalho extraordinário nos dias 29/março/2014 – sábado, com jornada até às 18h00 com intervalo mínimo de uma hora para descanso e refeição, e no dia 30/março/2014 – domingo, no horário das 13h00 às 19h00, com intervalo de quinze minutos.

Parágrafo primeiro. No sábado, dia 29/março/2014, caso o intervalo para descanso e refeição seja inferior a 1h20min, o empregador obrigatoriamente fornecerá gratuitamente aos empregados refeição do tipo marmitex acompanhado de um refrigerante/suco.

Parágrafo segundo. As horas extraordinárias laboradas nestes dias, consideradas como tais a jornada que exceder a 12 (doze) horas no sábado dia 29/março/2014 e a integralidade da jornada do dia

que exceder a 4ª (quarta) hora no sábado dia 29/março/2014 e a integralidade da jornada do dia 30/março/2014 – domingo, serão remuneradas como horas extraordinárias acrescidas do adicional de 100%.

Parágrafo terceiro. Independente do pagamento das horas extras, o repouso semanal remunerado necessariamente será gozado na semana subsequente ao domingo trabalhado.

Parágrafo quarto. Mantém-se a penalidade prevista no parágrafo 5º da cláusula 35ª da CCT 2013/2014, em caso de descumprimento dos preceitos ora acordados, a qual será devida por empregado prejudicado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS EMPRESAS QUE CELEBRAM ACORDOS ANTERIORES AO PRESENTE TERMO

Excluem-se da autorização ora prevista utilização da mão-de-obra dos empregados no domingo dia 30/março/2014, todas as empresas que, no período de vigência da CCT 2013/14, tenham celebrado ACT para trabalho em algum domingo, ficando possibilitado, no entanto, o trabalho no dia 29/março/2014 – sábado, na forma como autorizado no *caput* da cláusula anterior.

Parágrafo único. Faculta-se às empresas excluídas no *caput* da presente, em razão de já terem se utilizado do trabalho em um domingo durante a vigência da CCT 2013/14, a celebração de ACT para labor extraordinário no dia 29/março/2014, o que será feito mediante negociação de novas condições de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O SINCOMAR fiscalizará o efetivo cumprimento do presente acordo, podendo requerer administrativamente os controles de ponto dos empregados bem como os comprovantes de pagamento das horas extraordinárias. A negativa do empregador em fornecer tais documentos no prazo de 10 (dez) dias presumirá o descumprimento do acordo e ensejará a cobrança da multa convencional prevista no parágrafo 5º da cláusula 35ª da CCT 2013/2014, a qual será devida por empregado que tiver trabalhado em regime extraordinário nos dias ora pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

Cópia do presente Termo Aditivo será afixada em edital na sede das empresas, em local de livre acesso a todos os empregados, a fim de que estes tenham ciência de todos os seus termos.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014.

LEOCIDES FORNAZZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA

VALDECI APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE
SIND COM VAR FER TIN MAD MAT ELET HID MAT CONS MGA REG

